



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.467 / 2013.

Altera a Lei nº 3.216/2006, que "autoriza o Poder Executivo a proceder à limpeza e capinação de terrenos privados na forma que especifica e dá outras providências", em seu art. 3º, modificando a numeração do § único em § 1º e acrescentando os parágrafos 2º a 6º.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o art. 3º, da Lei nº 3.216/2006 que "autoriza o Poder Executivo a proceder à limpeza e capinação de terrenos privados na forma que especifica e dá outras providências", modificando a numeração do § único em § 1º e acrescentando os parágrafos 2º a 6º.

Art. 2º - O § único do art. 3º, da Lei nº 3.216/2006, passa a ser o § 1º, exatamente com a mesma redação anterior.

Art. 3º - A Lei nº 3.216/2006, em seu art. 3º, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

"§ 2º - Poderá o Poder Executivo repassar estas atribuições também ao Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, autarquia municipal, para que tal ente público possa realizar, após o descumprimento do prazo imposto pelo Município, quando da notificação ao proprietário, a limpeza e capina do terreno privado.

§ 3º - Tal repasse de atribuição ao DEMSUR se fará por meio de comunicação interna formalizada diretamente ao Diretor Geral, na qual constará:

I - cópia da notificação praticada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO



II - certidão do Município de efetivo descumprimento do prazo assinalado, por parte do proprietário; e

III - expressa autorização para realização do serviço, especificando ser o mesmo de capina ou de retirada de entulho, autorização esta fundamentada na Lei nº 3.216/2006 e alterações posteriores.

§ 4º - Quando se configurar a situação legal prevista para atuação do DEMSUR, este emitirá fatura específica de cobrança do serviço prestado, levando-se em consideração parâmetros e valores a serem definidos pelo Conselho Municipal de Saneamento Urbano - COMSUR, em resolução específica, definida em reunião extraordinária a ser realizada em até 15 dias, após publicação desta lei.

§ 5º - Após a efetiva prestação do serviço, a fatura do DEMSUR constituirá título executivo extrajudicial que gozará das mesmas prerrogativas de débitos inadimplidos por particulares junto à autarquia, ensejando, se for o caso, a inscrição em dívida ativa e a posterior cobrança do débito por meio de Execução Fiscal.

§ 6º - O não pagamento da aludida fatura na data estipulada não ensejará corte de fornecimento de outros serviços prestados pelo DEMSUR, caso utilizados pelo imóvel

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de abril de 2013.


ALOYSIO NAVARRO AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé